



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Substitutivo-SAPL nº 5/2020 - ao Projeto de Lei nº 114/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.707.152,20 (um milhão, setecentos e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), ao Orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

O Projeto Original foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

" ...

Segundo o que indica a Mensagem nº 64/2020, o projeto abre crédito adicional no orçamento do Município para criar dotação específica no orçamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

O valor a ser remanejado visa dar suporte financeiro às ações emergenciais do poder público municipal em prol da área cultural durante o período da pandemia. Os recursos se originam da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº14.017/2020), que, em seu artigo 3º, estabelece a necessidade de transferência do montante para fundo de cultura local.

Rogério Guachres



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ou seja, a cota disponível aos Municípios deverá ser preferencialmente depositada em fundo de natureza cultural, para fins de cumprimento de obrigação legal prevista no artigo 3º, da Lei 14.017/2020 ...

...

Outra questão importante a ser destacada é que existe prazo legal de 60 dias para se fazer a transferência dos recursos, prazo este previsto no parágrafo 1º, do artigo 3º

...

O expediente legislativo não possui impedimento para aprovação em período eleitoral.

...

Ocorre que a própria lei das eleições preceitua que a vedação de repasses públicos não vigora quando existente Estado de Emergência no Município.

Aqui, em Foz do Iguaçu, o Decreto nº 27.980, de 19 de março de 2020, reconheceu o Estado de Emergência na cidade, de forma que o repasse neste momento se mostraria possível sob o ponto de vista legal.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº 114/2020 mostra-se legal, eis que atende especificamente o artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020, além da legislação que instrui as leis orçamentárias, em especial os artigos 40, 41, inciso II, e 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). "

Regênio Quadros



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Analisado o Projeto Substitutivo com relação ao Original verifica-se que a alteração consiste na especificação da Fonte de Recursos 1.031, fazendo constar a Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19), ao mesmo tempo em que modifica valores entre dotações no corpo do Projeto, sem alterar o seu valor global.

Assim, após a devida análise da Matéria e em vista das considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2020.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2020.

CLJR

CEFO

CECESASDC

Marcio Rosa
Vice-Presidente/Relator

Rudinei de Moura
Presidente

Elizeu Liberato
Presidente

Inês Weizemann
Presidente

Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente

Rogério Quadros
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

Anice Gazzaoui
Membro

Anice Gazzaoui
Membro